



CONTRATO Nº 16/2021

• **QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	Rua Vila Cristina, 589, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA, CD – PRESIDENTE DO CRO/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	SISEEL SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA – ALARME & CIA
CNPJ:	32.887.069/0001-75
ENDEREÇO:	Rua Permínio de Souza, 239, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, CEP 49.055-530
TELEFONE	79-2105-5000
E-MAL:	enaldo@alarmcia.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:	ERIVALDO PEREIRA CORREIA – SÓCIO ADMINISTRADOR

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2021**, observadas as especificações constantes na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, JUNTO AOS AMBIENTES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR OS SEGUINTE SERVIÇOS:

A	B	C	D	E	F	G
Nº DE ORDEM	SERVIÇO	DETALHAMENTO	APRES.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR PARA 12 MESES G = E X F
1	MONITORAMENTO ON-	A) APÓS O DISPARO DO ALARME E/OU PÂNICO, A EMPRESA	MÊS	12 MESES	160,00	1.920,00



	LINE	CONTRATADA DEVERÁ GRAVAR AS IMAGENS DAS CÂMERAS, EM TEMPO REAL, JUNTO A SEUS SERVIDORES (COMPUTADORES); B) ESSAS IMAGENS SERÃO GRAVADAS NO SERVIDOR DA EMPRESA CONTRATADA ATÉ O MOMENTO DE ENCERRAMENTO DO EVENTO QUE OCACIONOU O ALARME/PÂNICO; C) MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, SEM PEÇAS.				
2	APLICA-TIVO (APP) QUE POSSIBILITA O GERENCIAMENTO DE IMAGENS	A. ESSE APLICATIVO (APP) DEVERÁ GERENCIAR AS CÂMERAS E SENSORES INSTALADAS NESTE CONSELHO; B. O APLICATIVO DEVERÁ INFORMAR ALERTAS, COMO: AVISO DE DISPARO DE ALARME; QUEM LIGOU O SISTEMA DE ALARME E GRAVAÇÃO DAS CÂMERAS	MÊS	12 MESES	10,00	120,00
3	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	A) É O SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME, 24 HORAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	MÊS	12 MESES	110,00	1.320,00
TOTAL GERAL MENSAL: R\$280,00						TOTAL GERAL PARA 12 MESES: R\$ 3.360,00
TETO PARTES E PEÇAS (CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NO ANEXO – I, ITEM – 4 DESTES CONTRATOS)						4.000,00
TOTAL GERAL DO CONTRATO R\$						7.360,00

1.2) PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS, DEVERÁ SER OBSERVADO O ANEXO – I, ITEM – 4 DESTES CONTRATOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total desse contrato corresponde a quantia detalhada abaixo:



A	B	C	D	E	F	G
Nº DE ORDEM	SERVIÇO	DETALHAMENTO	APRES.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR PARA 12 MESES G = E X F
1	MONITORAMENTO ON-LINE	<p>A) APÓS O DISPARO DO ALARME E/OU PÂNICO, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ GRAVAR AS IMAGENS DAS CÂMERAS, EM TEMPO REAL, JUNTO A SEUS SERVIDORES (COMPUTADORES);</p> <p>B) ESSAS IMAGENS SERÃO GRAVADAS NO SERVIDOR DA EMPRESA CONTRATADA ATÉ O MOMENTO DE ENCERRAMENTO DO EVENTO QUE OCASIONOU O ALARME/PÂNICO;</p> <p>C) MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, SEM PEÇAS.</p>	MÊS	12 MESES	160,00	1.920,00
2	APLICATIVO (APP) QUE POSSIBILITA O GERENCIAMENTO DE IMAGENS	<p>A. ESSE APLICATIVO (APP) DEVERÁ GERENCIAR AS CÂMERAS E SENSORES INSTALADAS NESTE CONSELHO;</p> <p>B. O APLICATIVO DEVERÁ INFORMAR ALERTAS, COMO: AVISO DE DISPARO DE ALARME; QUEM LIGOU O SISTEMA DE ALARME E GRAVAÇÃO DAS CÂMERAS</p>	MÊS	12 MESES	10,00	120,00
3	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	A) É O SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME, 24 HORAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	MÊS	12 MESES	110,00	1.320,00
TOTAL GERAL MENSAL – R\$ e TOTAL GERAL PARA 12 MESES – R\$					280,00 Mensal	3.360,00 Ano
PARTES E PEÇAS (CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NO ANEXO – I, ITEM – 4 DESTE CONTRATO					4.000,00	
TOTAL GERAL R\$					7.360,00	

2.2. Somente haverá pagamento do SERVIÇO que realmente for solicitado pela CONTRATANTE e prestado o serviço por parte da CONTRATADA.

[Assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1. A vigência do Contrato será **12 (DOZE)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto desse contrato deverá ser executado nos moldes previstos no:

- TERMO DE REFERÊNCIA;
- PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;
- ANEXO – I DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no CRO/SE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício solicitando o pagamento.

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.2. O pagamento será realizado pelo CRO/SE mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do Fornecedor.

5.2.1. O prazo para realização do pagamento mensal será até **30 dias corridos** após a data de certificação de que os SERVIÇOS foram aceitos, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos SERVIÇOS, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega



SE

CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE SERGIPE



atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem 5.1 deste CONTRATO.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.3.1. A falta da atestação pelo CRO/SE, com relação ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor.

5.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1.2 a 5.1.5 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CRO/SE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

5.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados.

5.5. O CRO/SE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA

6.1) DO CONTRATANTE (CRO/SE):

A. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato.

B. Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.

C. Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.

D. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;

Handwritten signatures and initials

Página 5 de 13

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322

E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



E. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

F. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

G. Atentar para as demais responsabilidades previstas no ANEXO – I deste CONTRATO.

6.2) DA EMPRESA CONTRATADA:

A. Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na CONTRATANTE.

B. Deverá haver disponibilidade de empregados da **CONTRATADA** para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer.

C. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado;

D. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do serviço objeto dessa licitação, isentando o **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;

E. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;

F. Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato;

G. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;



H. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.

I. Isentar, totalmente, o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados.

J. Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.

K. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.

L. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;

M. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato;

N. A **CONTRATADA** se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.

O. Manter as mesmas condições iniciais de habilitação. A perda de qualquer qualificação habilitatória acarretará na suspensão dos pagamentos.

P. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços;

Q. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;



- R. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CRO/SE e cumprir o horário determinado pelo CONTRATANTE para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
- S. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CRO/SE ou a terceiros, por seus empregados;
- T. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- U. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CRO/SE, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- V. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CRO/SE e às disposições do contrato;
- W. Apresentar ao CRO/SE profissionais, devidamente habilitados e credenciados;
- X. Atentar para as demais responsabilidades previstas no ANEXO – I deste CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.

7.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.

[Assinaturas manuscritas]



7.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

7.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.

7.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA	
Serviços	- 6.2.2.1.1.01.04.04.004.023 - Serviços de Segurança Predial e Preventiva
Peças	- 6.2.2.1.1.01.04.04.002.003 - Materiais para Manutenção de Bens Móveis

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

[Assinaturas manuscritas]



10.2. Após 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

10.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O CRO/SE poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

ARACAJU/SE, 28 de Dezembro de 2021.

Anna Tereza A. de Andrade Lima
ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

Erivaldo Pereira Correia
ERIVALDO PEREIRA CORREIA
SÓCIO ADMINISTRADOR
SISEEL SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA
LTDA
ALARME & CIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rosane Talar Mendes
FISCAL DO CONTRATO – CRO/SE.

Página 10 de 13

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



ANEXO – I

CONTRATO Nº 16/2021, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2021

1) OBJETO:

- 1.1) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, JUNTO AOS AMBIENTES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR OS SEGUINTE SERVIÇOS:

A	B	C	D	E	F	G
Nº DE ORDEM	SERVIÇO	DETALHAMENTO	APRES.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR PARA 12 MESES G = E X F
1	MONITORAMENTO ON-LINE	<p>A) APÓS O DISPARO DO ALARME E/OU PÂNICO, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ GRAVAR AS IMAGENS DAS CÂMERAS, EM TEMPO REAL, JUNTO A SEUS SERVIDORES (COMPUTADORES);</p> <p>B) ESSAS IMAGENS SERÃO GRAVADAS NO SERVIDOR DA EMPRESA CONTRATADA ATÉ O MOMENTO DE ENCERRAMENTO DO EVENTO QUE OCASIONOU O ALARME/PÂNICO;</p> <p>C) MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, SEM PEÇAS.</p>	MÊS	12 MESES	160,00	1.920,00
2	APLICATIVO (APP) QUE POSSIBILITA O GERENCIAMENTO DE IMAGENS	<p>A) ESSE APLICATIVO (APP) DEVERÁ GERENCIAR AS CÂMERAS E SENSORES INSTALADAS NESTE CONSELHO;</p> <p>B) O APLICATIVO DEVERÁ INFORMAR ALERTAS, COMO: AVISO DE DISPARO DE ALARME; QUEM LIGOU O SISTEMA DE ALARME E GRAVAÇÃO DAS CÂMERAS</p>	MÊS	12 MESES	10,00	120,00
3	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	A) É O SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME, 24 HORAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	MÊS	12 MESES	110,00	1.320,00



TOTAL GERAL MENSAL – R\$ E TOTAL GERAL PARA 12 MESES – R\$	280,00	3.360,00
TETO PARTES E PEÇAS (CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NO ANEXO – I, ITEM – 4 DESTES CONTRATO		4.000,00
TOTAL GERALR\$		7.360,00

- 1.2) PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS, DEVERÁ SER OBSERVADO O ITEM – 4 DESTES ANEXO:

2) LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A) O SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADO NA SEDE DA EMPRESA CONTRATADA.
- B) O SERVIÇO DE MANUTENÇÕES E INSPEÇÕES EM CASO DE DISPARO DO ALARME, SERÁ REALIZADO NA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – DE SERGIPE – CRO/SE, LOCALIZADA NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE.

3) AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS:

- A) A EMPRESA CONTRATADA **NÃO** TERÁ RESPONSABILIDADE DE AQUISIÇÃO DAS PARTES E PEÇAS NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS.

4) VALOR PROVISIONADO PARA AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS:

- A) PARA SUBSTITUIÇÃO DE PARTES/PEÇAS, SERÁ NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO PRÉVIO O QUAL DEVERÁ SER APRECIADO PELO SETOR COMPETENTE DA CONTRATANTE (CRO/SE);
- B) A SUBSTITUIÇÃO DAS PARTES/PEÇAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, DEVERÃO SER AUTORIZADAS PELA CONTRATANTE, SEJA QUAL FOR O VALOR;
- C) A INSTALAÇÃO DAS PARTES/PEÇAS SERÁ SUPERVISIONADA PELO SETOR COMPETENTE DA CONTRATANTE, DEVENDO SEMPRE SER PARTES/PEÇAS NOVAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE;
- D) O CONTRATANTE DEVERÁ REALIZAR PESQUISAS DE PREÇOS DAS PARTES/PEÇAS SOLICITADAS PELA EMPRESA CONTRATADA, NO ENTANTO, CASO O VALOR DA PESQUISA DE PREÇOS SEJA INFERIOR AO VALOR OFERTADO PELA EMPRESA CONTRATADA, DEVERÁ A CONTRATANTE ADQUIRIR NA EMPRESA PESQUISADA, CABENDO À CONTRATADA INSTALAR A PARTE/PEÇA SEM QUALQUER ÔNUS PARA COTRATANTE;
- E) CASO O VALOR OFERTADO PELA CONTRATADA SEJA ABAIXO DO VALOR DA PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELO CRO/SE, O CONTRATANTE PODERÁ ADQUIRIR JUNTO A CONTRATADA, CABENDO SEMPRE À SUBSTITUIÇÃO SEM QUALQUER ÔNUS PARA O CONTRATANTE.

Página 12 de 13

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322

E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



F) O CONTRATO DECORRENTE DESTA PROJETO BÁSICO TERÁ UM **TETO PARA 12 MESES DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)** PARA AQUISIÇÃO DE PARTES/PEÇAS, PORÉM, A CONTRATANTE SOMENTE PAGARÁ A CONTRATADA O QUE FOR AUTORIZADO, INSTALADO E TESTADO.

G) PARA FINALIZAR ESSE ITEM, A CONTRATANTE NÃO TEM QUALQUER OBRIGAÇÃO DE ADQUIRIR PARTES/PEÇAS JUNTO A CONTRATADA. ESSA AQUISIÇÃO SOMENTE SERÁ REALIZADA QUANDO FOR VANTAJOSO PARA CONTRATANTE, NÃO CABENDO QUALQUER TIPO DE INDENIZAÇÃO PARA CONTRATADA.

5) **DOS CHAMADOS:**

A) OS CHAMADOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, FEITOS PELO SETOR COMPETENTE DA CONTRATANTE À **CONTRATADA**, DEVERÃO SER ATENDIDOS QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIOS E O TÉCNICO DEVERÁ COMPARECER NAS DEPENDÊNCIAS DA **CONTRATANTE** EM UM PERÍODO MÁXIMO DE 2 (**DUAS**) HORAS PARA INICIAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO;

B) O TÉRMINO DO REPARO, COM A DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO PARA USO EM PERFEITAS CONDIÇÕES, DAR-SE-Á NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (**CINCO**) HORAS. A PARTIR DESTA PRAZO A **CONTRATADA** ESTARÁ SUJEITA ÀS PENALIDADES PREVISTAS EM **CONTRATO**, EXCETO EM RAZÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS;

C) OS CHAMADOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EMERGÊNCIA, FEITOS POR TELEFONE PELO SETOR COMPETENTE DA **CONTRATANTE** À **CONTRATADA**, DEVERÃO TER ALTA PRIORIDADE.

ARACAJU/SE, 28 de Dezembro de 2021.

Anna Tereza A. de Andrade Lima
ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

Erivaldo Pereira Correia
ERIVALDO PEREIRA CORREIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
SISEEL SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA
LTDA
ALARME & CIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rosane Teles Mendez
FISCAL DO CONTRATO - CRO/SE.